

## Questão Discursiva 03262

O que é Poder Constituinte Decorrente?

### Resposta #003520

Por: Flor 15 de Novembro de 2017 às 19:21

O Poder Constituinte Decorrente é o poder que a Constituição Federal de 1988 delegou aos estados-membros para promoverem sua auto-organização por intermédio da criação de suas próprias constituições, com base no artigo 25 da Constituição Federal e do ADCT, artigo 11. Tal poder foi atribuído com observância as regras e limitações expressas na Constituição Federal.

O Poder Constituinte Decorrente também é atribuído ao Distrito Federal, uma vez, que este possui competência mista, de Estado e de Município. No aspecto de Estado, possui a competência para a elaboração de sua Lei Orgânica, amparado pelo poder constituinte decorrente.

### Resposta #003622

Por: Karla N G C Aranha 4 de Dezembro de 2017 às 22:57

Dentro do estudo constitucional, entende-se o Poder Constituinte como sendo o poder que emana do povo, modernamente concebido como seu titular, que se manifesta para criar normas constitucionais, estabelecendo a Constituição de um Estado ou modificando a já existente. Legítima, assim, a estrutura da ordem político-jurídica do Estado.

São espécies desse poder o Originário, que inova no ordenamento, inaugurando uma nova ordem, um novo Estado; e o Poder Constituinte Derivado, instituído a partir do Poder Originário, obedecendo suas limitações. A doutrina sustenta que se trata de um poder de direito, pois se subordina à Constituição.

Suas principais características são: (a) é um poder jurídico, pois integra o direito; (b) limitado, só pode ser exercido dentro dos limites impostos pela Constituição, (c) subordinado, pois está em um plano hierárquico inferior, abaixo do poder Originário, (d) derivado, vez que decorre do poder constituinte originário e da Constituição.

A doutrina divide o Poder Constituinte Derivado em três espécies: (1) Decorrente, que estabelece uma nova constituição em segundo nível, como as constituições estaduais; (2) Reformador, que detém o poder de alterar a própria constituição, por meio das emendas constitucionais; (3) Revisor, poder de revisar, em processo mais simplificado, a ordem instaurada por uma novel constituição. O poder revisor, em nosso ordenamento, manifestou-se cinco anos após a promulgação da CF88, conforme previsão do art. 3º, ADCT.